



EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 616/2025 - AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ.

MODIFICA O ART. 1º, O CAPUT E OS INCISOS I E IV DO ART. 2º; SUPRIME OS ARTIGOS 6º E 7º, DO PROJETO DE LEI Nº 616/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ.

Art.1º Ficam modificados o artigo 1º, o caput e os incisos I e IV do art.2º, e **suprimidos os artigos 6º e 7º**, do projeto de lei nº 616/2025, de autoria do deputado De Assis Diniz.

Art. 1º **Esta lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento e utilização de inteligência artificial para análise criminal estratégica e prevenção da violência no Estado do Ceará.**

Art. 2º **Esta Lei** tem como objetivos:

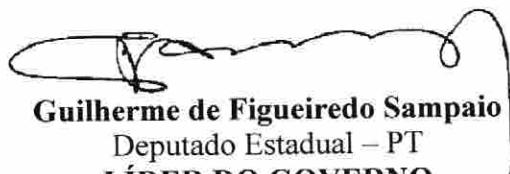
I. **incentivar** o desenvolvimento e a aplicação de soluções de Inteligência Artificial (IA) para a análise de dados criminais, identificação de padrões e previsão de tendências de criminalidade;

(...)

IV. **incentivar** a integração de dados e sistemas entre os diversos órgãos de segurança pública do Estado, respeitando as normas de proteção de dados

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de agosto de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



JUSTIFICATIVA

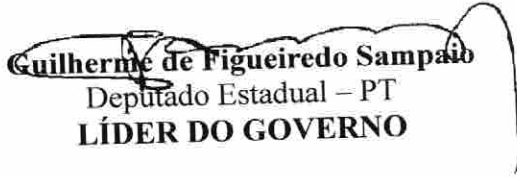
A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação e a técnica legislativa do Projeto de Lei, adequando seus dispositivos aos limites da iniciativa parlamentar e conferindo maior segurança jurídica à proposição.

As modificações propostas preservam a finalidade essencial do projeto, voltada ao incentivo ao desenvolvimento e à utilização da inteligência artificial na análise criminal estratégica e na prevenção da violência, substituindo comandos de caráter impositivo por disposições de natureza incentivadora, especialmente quanto ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e à integração de dados e sistemas dos órgãos de segurança pública.

Referidas alterações busca, ainda, afastar disposições que possam interferir em atribuições próprias do Poder Executivo ou impor medidas de natureza administrativa, resguardando a competência constitucional para organização e funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, a emenda promove os ajustes necessários à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sem comprometer os objetivos centrais da proposição, especialmente o estímulo ao uso responsável de novas tecnologias como instrumento de apoio às políticas de segurança pública no Estado do Ceará.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de agosto de 2026.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO